PRC N°. 003/2017
CONVITE 2017.003. SEMMA. PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 003/2017, QUE ENTRE SI CELERAM O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ATRAVÉS DA SECRERTARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA AGUILERA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME CONFORME ABAIXO DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE CURUÇA** CNPJ n°. 05.171.939/0001-32, sediada na Praça Cel. Horácio, n°. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, por intermédio do Secretário **LUIZ GUILHERME DE MELO E SILVA**; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **AGUILERA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ/MF N°. 14.111.411/000169, estabelecida à TV WE 20, CIDADE NOVA II, N°. 302, SALA A, ANANINDEUA/PA, CEP: 67.130-480, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo por seu representante legal **JEAN RODRIGO FERREIRA AGUILERA**, portador do CPF sob o nº 706.263.752-15 e RG n°. 3757128 PC/PA doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a ***locação de 01 (um) caminhão compactador para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos e destinação final no aterro sanitário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Maio Ambiente de Curuçá***, pelo período de 04 (quatro) meses, conforme especificações e condições previstas no **CONVITE 2017.003. SEMMA. PMC.**

Discrição do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VALOR MENSAL 01 CAMINHÃO (R$)	VALOR TOTAL 04 MESES (R$)
01	***Locação de 01 (um) caminhão compactador*** para recolhimento de resíduos urbanos, ano de fabricação a partir de 2011, capacidade de carga para 15 m3 por viagem, com dispositivo lifter com capacidade de 1000 kg. Combustível e manutenção por conta da contratada. Observamos que a Contratada também deve se responsabilizar pelo seguro do veículo. Pelo período de 04 (quatro) meses.	Unid.	01	17.500,00	70.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimulado no valor apresentado pela Contratada no CONVITE 2017.003. SEMMA. PMC, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R$70.000,00 (setenta mil reais), por um período de 04 (quatro) meses.
2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.
2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente ao mês após prestação dos serviços e da emissão da respectiva Nota Fiscal.
2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE
- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA
- Prestar os serviços, objeto do presente edital, de acordo com as especificações constantes no anexo VI.
- Garantir a boa qualidade da prestação dos serviços.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
-Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1. O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.
4.2. O prazo para inicio da prestação dos serviços solicitados será de 03 (três) dias contados da assinatura do contrato.
4.3. A Prefeitura Municipal de Curuçá/PA reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.
4.4. A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, de produtos em que se verifiquem irregularidade, no máximo em 01 dia.
4.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega/prestação de serviços e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Exercício Financeiro: 2017

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto Atividade: 18.122.1601.2.069 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Subelemento: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de outra Natureza e Intangíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do CONVITE 2017.003. SEMMA. PMC e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
7.2. O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.
7.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Curuçá, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado dos objetos, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
d) Advertência escrita.
e) Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.
8.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Curuçá, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Curuçá, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.
8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
8.4. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:
a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
c) No caso de falência da Contratada.
10.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curuçá para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial nos termos da Lei 8.666/93.
E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curuçá/PA, 27 de março de 2017.

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA:61767972253

Assinado de forma digital por JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA:61767972253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA:61767972253
Dados: 2017.06.23 14:51:27 -03'00'

SECRETARIA MUNICICPAL DE MEIO AMBIENTE
Secretário **LUIZ GUILHERME DE MELO E SILVA**
Prefeitura Municipal de Curuçá
CONTRATANTE

AGUILERA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA:14111411000169

Assinado de forma digital por AGUILERA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA:14111411000169
Dados: 2017.06.24 12:52:00 -03'00'

AGUILERA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
JEAN RODRIGO FERREIRA AGUILERA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
RG:	**RG:**